

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO- UFMA, CAMPUS VII CODÓ-MA
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS/ HISTÓRIA

MARIA DAS GRAÇAS FELIX PEREIRA

VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CODÓ-MA:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL
DE 2024

CODÓ-MA

2025

MARIA DAS GRAÇAS FELIX PEREIRA

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CODÓ-MA:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL
DE 2024**

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/ História da Universidade Federal do Maranhão, Campus VII Codó, como requisito para obtenção do título de licenciada em Ciências Humanas/História.

Orientadora: Prof.^a Dra. Jascira da Silva Lima

CODÓ- MA

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Felix Pereira, Maria das Graças.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
CODÓ-MA: : uMA ANALISE A PARTIR DO RELATÓRIO DO CONSELHO
TUTELAR MUNICIPAL DE 2024 / Maria das Graças Felix
Pereira. - 2025.

28 f.

Orientador(a): Jascira da Silva Lima.

Curso de Ciências Humanas - História, Universidade
Federal do Maranhão, Codó, 2025.

1. Direitos da Criança e do Adolescente. 2. Conselho
Tutelar. 3. Violência. 4. Eca. 5. Codó. I. da Silva
Lima, Jascira. II. Título.

Maria das Graças Felix Pereira

Violações de direitos de crianças e adolescentes em Codó-MA: uma análise a partir do relatório do Conselho Tutelar municipal de 2024.

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/ História da Universidade Federal do Maranhão, Campus VII Codó, como requisito para obtenção do título de licenciada em Ciências Humanas/História.

Orientadora: Prof.^a Dra. Jascira da Silva Lima

Aprovada ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Pr^a. D^a. Jascira da Silva Lima
Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Centro de Ciências de Codó-CCCo

Examinadora Interna: Prof^a. M^a. Cinthia dos Santos Moreira
Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Centro de Ciências de Codó-CCCo

Examinadora Externa: Prof^a. M^a. Gabriella Costa Rodrigues Neto
Mestra em Sociologia pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia – UFPI
(2019 – 2021)

CODÓ-MA
2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pela oportunidade e pelo privilégio de chegar até aqui e concluir esta etapa tão significativa da minha trajetória pessoal e acadêmica.

À minha família, minha maior fonte de amor, força e inspiração: minha mãe, meu pai, minhas irmãs e minha sobrinha, que estão ao meu lado em todos os momentos, oferecendo apoio e encorajamento constante.

Expresso minha profunda gratidão à Professora Jascira, pelos ensinamentos generosos, pela partilha de conhecimento e pela sensibilidade com que acompanhou meu percurso. Foi uma honra dividir este momento com você.

Agradeço a todos os professores e professoras da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que contribuíram para minha formação crítica e intelectual. Em especial, ao Professor Alex, cuja dedicação e incentivo foram fundamentais em diversos momentos da minha graduação e ao Professor Domingos, em memória, que deixou um legado de afeto e compromisso com seus alunos e alunas.

Dedico este trabalho aos meus pais, pilares da minha vida e inspiração constante para seguir em frente com coragem e propósito.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CODÓ-MA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE 2024

Maria das Graças Félix Pereira¹

Jascira da Silva Lima²

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise dos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes registrados pelo Conselho Tutelar de Codó- MA, no período de janeiro a dezembro de 2024. O objetivo central é compreender a natureza das denúncias realizadas e identificar as formas de violência mais recorrentes. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental do relatório anual do Conselho Tutelar, que consiste na principal fonte de dados. Para sustentar a reflexão teórica e interpretativa, o estudo dialoga com a Lei 8.069/1990 e 13.431/2017, que instituíram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. Estas leis discutem a proteção integral de crianças e adolescentes e as políticas públicas de garantia de direitos. A metodologia consistiu em examinar os registros oficiais, categorizando os tipos de violações mais incidentes e relacionando-os às discussões acadêmicas sobre a efetividade do ECA e do Sistema de Garantia de Direitos. Os resultados apontam para a predominância de casos de negligência e violência sexual, evidenciando fragilidades na rede de proteção local e a necessidade de ações intersetoriais mais eficazes. Conclui-se que as análises dos dados não apenas revelam os desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar, mas também reafirma a urgência de fortalecer políticas públicas e estratégias de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Direitos da criança e do adolescente. Conselho Tutelar. Violência. ECA. Codó.

¹ Graduanda em Ciências Humanas - História - Codó - Presencial - Licenciatura Plena - pela Universidade Federal do Maranhão.

² Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão (PPGCSoc/UFMA); Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande-PB (PPGCSoc/UFCG-PB); Especialização em Desenvolvimento Rural pela UFCG-PB. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí.

ABSTRACT

This article presents an analysis of cases involving violations of the rights of children and adolescents recorded by the Child Protection Council (Conselho Tutelar) of Codó-MA, during the period from January to December 2024. The central objective is to understand the nature of the reported incidents and to identify the most recurrent forms of violence. The research adopts a qualitative approach, grounded in documentary analysis of the Council's annual report, which serves as the primary data source. The theoretical and interpretative framework is supported by Brazilian Laws 8.069/1990 and 13.431/2017, which established the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and the System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents. These legal instruments address the principle of comprehensive protection and the implementation of public policies aimed at safeguarding rights. The methodology involved examining official records, categorizing the most frequent types of violations, and relating them to academic discussions on the effectiveness of the ECA and the rights guarantee system. The findings reveal a predominance of cases involving neglect and sexual violence, highlighting weaknesses in the local protection network and the need for more effective intersectoral actions. It is concluded that the data analysis not only exposes the challenges faced by the Child Protection Council but also reinforces the urgency of strengthening public policies and preventive strategies to combat violence against children and adolescents.

Keywords: Children's and Adolescents' Rights; Child Protection Council; Violence; ECA (Statute of the Child and Adolescent); Codó.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O CONSELHO TUTELAR E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11
2 OS CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE CODÓ DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

A proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes constitui um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). No entanto, a realidade vivenciada em diversos municípios brasileiros revela um cenário preocupante de violações sistemáticas desses direitos.

Desde o final da década de 1980, a sociedade civil brasileira tem desempenhado papel fundamental na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Em 1º de março de 1988, diversas entidades não governamentais se reuniram para criar o Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). Esse movimento articulado teve papel decisivo na elaboração da Constituição Federal de 1988 quanto a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990.

Em 2000, foi sancionada a Lei Federal nº 9.970, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A criação da data representa uma conquista histórica oriunda da mobilização da sociedade civil e de entidades de defesa dos direitos infantojuvenis, consolidando-se como marco simbólico na luta pela proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

Mesmo com a intensificação da luta e garantia de direitos de crianças e adolescentes, dados recentes divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), apontam que, somente em 2024, foram registradas 289,4 mil denúncias, por meio do Disque 100, de violência contra este público. O disque 100 é o serviço gratuito de denúncias de violações de direitos humanos, que garante o anonimato do denunciante (BRASIL, 2024).

No município de Codó, estado do Maranhão, que conta com uma população de 114.275 habitantes, segundo o Censo Demográfico do IBGE (2022), a situação espelha o contexto nacional. Este estudo analisa os dados oficiais divulgados pelo Conselho Tutelar de Codó-MA, cujo o relatório anual, referente ao período de janeiro

a dezembro de 2024, registrou 1.254 casos de violações de direitos de crianças e adolescentes. Tais dados demonstram a persistência de diversas formas de violações de direitos que comprometem o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da população infantojuvenil local.

A metodologia adotada neste estudo é qualitativa e se baseia na análise documental do relatório do Conselho Tutelar de 2024. O objetivo é compreender a natureza das denúncias realizadas e identificar as formas de violência mais recorrentes. A pesquisa é adensada por revisão bibliográfica sobre o tema, que ofereceu o embasamento teórico necessário para as análises.

A base empírica da pesquisa consiste no levantamento e análise dos dados do relatório oficial do Conselho Tutelar de Codó, o qual apresenta registros descritivos dos casos acompanhados pela instituição no período analisado. Por meio da identificação de padrões temáticos recorrentes e da interpretação dos contextos sociais nos quais essas violações ocorrem, o estudo elucida tanto as causas quanto as consequências desses eventos, oferecendo uma leitura crítica da realidade local. A abordagem qualitativa, nesse sentido, permite uma análise mais sensível e contextualizada dos dados, conforme proposto por Minayo (2001), ao considerar as dimensões simbólicas, culturais e estruturais que permeiam as experiências das crianças e adolescentes envolvidas.

A motivação que impulsiona este estudo nasce da minha atuação cotidiana como Educadora Social em uma Organização não governamental³, no município de Codó- MA, onde desenvolvo oficinas socioeducativas voltadas à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes desde o ano de 2021. Esta prática profissional constitui, em si, um testemunho vivo da luta por justiça social e proteção integral, ao possibilitar que meninos e meninas compreendam seus direitos, reconheçam situações de risco e aprendam estratégias de autoproteção frente a abusos e violências. Por meio de uma abordagem pedagógica e preventiva, oriento não apenas

³ A Plan International foi fundada em 1937 e atua em mais de 80 países como uma organização humanitária, não governamental e sem fins lucrativos que promove os direitos das crianças e trabalha para romper os ciclos de violências contra as meninas. No Brasil há 27 anos, atua no Maranhão, no Piauí, na Bahia e em São Paulo com programas e projetos, ações de incidência política e mobilização social. Está há 20 anos atuando em Codó- MA (Disponível em: <https://plan.org.br/sobre/>. Acesso em: 15 de agosto de 2025).

o público infantojuvenil, mas também familiares, cuidadores (as), professores(as) e membros da comunidade, sobre as múltiplas formas de violência, apresentando os canais de denúncia e o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos. Assim, minha prática educativa configura-se como um instrumento de transformação social e fortalecimento da cidadania de sujeitos que historicamente encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

As abordagens teóricas e metodológicas assimiladas durante a formação no CCCO (Centro de Ciências de Codó/ UFMA) constituíram elementos fundamentais para o desenvolvimento do meu senso crítico, o qual se revelou essencial na construção e aprofundamento das análises propostas neste estudo.

1 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar surgiu no Brasil com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. De acordo com o artigo 131 do ECA, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, o que significa que ele não integra o Poder Judiciário e, portanto, não tem a função de julgar ou condenar. Sua principal responsabilidade é zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando como um instrumento de proteção social. Os/as conselheiros/as tutelares, que integram o órgão, são escolhidos por meio de eleição direta pela população, a cada 4 anos, representando, assim, a comunidade na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Entre suas atribuições estão o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, a aplicação de medidas de proteção previstas no ECA, a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras, além da orientação e aconselhamento das famílias. O Conselho também pode encaminhar casos ao Ministério Público e ao Judiciário quando necessário, e tem o dever de fiscalizar instituições e órgãos públicos ou privados que prestam atendimento a crianças e adolescentes, garantindo que atuem conforme determina a legislação. Dessa forma, o Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na rede de

proteção à infância e à adolescência, atuando de forma independente e em parceria com outros órgãos e serviços públicos.

O Conselho Tutelar compõe a rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente (SGDCA) que é um poderoso instrumento composto por instituições e pessoas normatizado pela lei 13.431.

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (BRASIL, 2017).

O SGDCA está estruturado por meio de uma rede de proteção composta por instituições públicas e privadas, cujo trabalho é articulado para promover, defender e assegurar os direitos fundamentais, prevenindo violações e oferecendo respostas efetivas aos casos de ameaça ou violação (BRASIL, 2006).

O SGDCA é geralmente organizado em três eixos, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO SGDCA		
Promoção	Defesa	Controle Social
Escolas e instituições de ensino	Conselho Tutelar	Conselhos de Direitos
Unidades de saúde	Ministério Público	Conselhos de Assistência Social
CRAS	Defensoria Pública	Conselhos de Saúde e Educação
CREAS	Polícias	Fóruns e redes
ONGs e fundações	Delegacias Especializadas	Organizações de monitoramento
Secretarias de Educação, Saúde, Assistência, Cultura, Esporte	Advocacia	

Fonte: tabela criada pela autora, tomando como referência a legislação que rege a política, 2025.

Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente (SGDCA) promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes. Desse modo, o sistema busca garantir que a criança e o adolescente sejam reconhecidas como sujeitos de direitos, protegidos de violações e com a devida reparação assegurada (BRASIL, 2006).

Uma das principais funções do SGDCA é identificar as situações de risco, oferecendo suporte imediato às vítimas e encaminhando-as para os serviços adequados. Isso envolve uma rede de instituições, como delegacias, serviços de saúde, educação, assistência social e ONGs, que trabalham em conjunto para garantir que os direitos das vítimas sejam respeitados e que medidas de proteção sejam tomadas. O acolhimento, o atendimento psicológico, o acesso a serviços de saúde e a orientação jurídica são apenas alguns exemplos dos serviços prestados por essas instituições (BRASIL, 2017).

As estratégias de intervenção e prevenção desempenham um papel fundamental no enfrentamento da violência e na construção de ambientes mais seguros e saudáveis para a coletividade. Tais medidas não devem restringir-se a respostas pontuais ou reativas, mas, sim, buscar compreender e atuar sobre os fatores estruturais e contextuais que originam a violência. Nesse sentido, é essencial promover a redução de riscos e o fortalecimento de comportamentos pautados na convivência pacífica desde a infância, ao longo de todas as etapas do desenvolvimento individual e comunitário. A eficácia dessas ações requer uma abordagem integrada e intersetorial, que envolva a participação ativa de diversos atores sociais, como instituições de ensino, núcleos familiares, poder público e organizações da sociedade civil (UNICEF⁴, 2024).

Outro ponto crucial na prevenção da violência, é a criação de redes de apoio e a capacitação de profissionais para lidar com situações de risco. Isso inclui a formação de professores, médicos, assistentes sociais, policiais e outros profissionais que atuam diretamente no atendimento a vítimas de violência, para que eles possam identificar sinais precoces de abuso e oferecer o apoio necessário. A criação de centros de apoio, onde as vítimas possam buscar orientação e acompanhamento psicológico, jurídico e social, também é uma medida importante para a prevenção e intervenção (CORTIZO; DE OLIVEIRA, 2023).

⁴ O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) recebeu da Assembleia Geral da ONU o mandato de defender e proteger os direitos de crianças e adolescentes, ajudar a atender suas necessidades básicas e criar oportunidades para que alcancem seu pleno potencial. O UNICEF é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança e é o principal defensor global de meninas e meninos. O UNICEF está presente no Brasil desde 1950, apoiando as mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no País (Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 15 ago. 2025).

Além disso, políticas públicas focadas na inclusão social, na redução das desigualdades e no acesso a serviços de qualidade podem diminuir as condições que favorecem a violência. Investir em programas de combate à pobreza, na melhoria do acesso à educação e saúde e no fomento a oportunidades de trabalho pode reduzir o impacto da violência nas comunidades mais vulneráveis. Quando as pessoas têm acesso a direitos básicos e oportunidades, as chances de serem envolvidas em atividades violentas diminuem significativamente (MODELLI, 2018).

Em síntese, o sistema de proteção e as respostas institucionais têm um papel essencial na garantia de direitos e na proteção das vítimas de violência, sendo a sua atuação fundamental para mitigar os danos causados e para prevenir que novos episódios de violência aconteçam. A construção de um sistema de proteção robusto e eficiente depende de uma colaboração contínua entre diferentes setores da sociedade e do Estado, visando sempre a promoção da dignidade humana e a construção de uma sociedade mais justa e segura (BRASIL, 2017).

O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Codó é composto por 54 artigos que regulamentam aspectos como funcionamento, carga horária, atribuições, estrutura diretiva, fiscalização das entidades de atendimento, bem como os direitos e deveres dos conselheiros. Integrando o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do município, o Conselho passou a operar conforme previsto no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que a legislação municipal ou distrital deve definir o local, dia e horário de funcionamento da instituição. Em atendimento a essa norma, a Lei Municipal nº 1.095/98, de 20 de maio de 1998, instituiu formalmente o Conselho Tutelar em Codó, consolidando-o como instância fundamental na proteção dos direitos de crianças e adolescentes (SILVA; LIMA, 2024).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) em Codó, é composto por uma rede articulada de instituições públicas e organizações da sociedade civil, cuja atuação se dá nos eixos de promoção, defesa e controle social dos direitos infantojuvenis. Essa rede inclui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Alimentar, além de diversas entidades da sociedade civil, como Culturarte, Omep, Plan, Clube de Mães, Pastoral da Criança, Instituto Maná e CEFELMA. A atuação conjunta desses atores foi

evidenciada na elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, demonstrando um elevado grau de articulação intersetorial e o compromisso coletivo com a construção de um território que respeite e promova os direitos das crianças desde os primeiros anos de vida (CODÓ, 2023).

2 OS CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE CODÓ DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

A violação de direitos da criança e do adolescente ultrapassa a esfera individual e se estabelece como uma problemática de saúde pública e justiça social, com profundas implicações para toda a sociedade. Essa perspectiva é consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Artigo 5º, preconiza que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Sob essa ótica, a legislação brasileira não apenas coíbe a violência, mas a reconhece como uma falha sistêmica que exige uma resposta ampla e articulada (BRASIL, 1990).

O relatório dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes na cidade de Codó no período de janeiro a dezembro de 2024 apresenta o seguinte

quadro:

CONSELHO TUTELAR DE CODÓ

Lei Federal Nº. 8.069/90 de 13 de Julho de 1990
 Lei Municipal Nº. 1.717/14 de 11 de Dezembro de 2014
 Rua Paraguai Nº1181 Bairro São Francisco
 Fone / Whatsapp: 99 98275 1019
 E-mail: conselhotutelardecodo@hotmail.com

**Codó - MA**
BALANÇO GERAL
CASOS REGISTRADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024
VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Ameaças	15
Abandono Afetivo	53
Abandono de Incapaz	72
Abandono Intelectual	45
Alienação Parental	25
Auto Mutilação	19
Atendimento e encaminhamento por Ct's de outros Municípios/Estados	36
Atendimentos de Transferência/Inclusão no Cadastro do Bolsa Família	48
Conflitos Familiares / Orientação	270
Crianças perdidas/Encontradas	15
Disque 100 (Recebidos)	22
Drogadição Lícitas / Ilícitas	15
Evasão Domiciliar	07
Evasão Hospitalar	06
Exploração do Trabalho Infantil	13
Gravidez na Adolescência	26
Maus Tratos	100
Negação de Filiação	15
Negligencias aos cuidados / saúde / educação / Outros	213
Tentativa de Suicídio	01
Violência Sexual	51
Violência Física e Psicológica	87
Violência Racismo/Preconceito	03
Violação de direitos em razão da própria conduta	36
Vulnerabilidade Social	27
Total das Violações de Direitos	1.254
MEDIDAS PROTETIVAS	
Advertência	105
Acionamento do CT a PM	29
Acionamento da PM ao CT	18
Departamento de Proteção Especial	04
Encaminhamento para a Rede SGDCA – CRAS, CREAS, Saúde	360
Encaminhamento para Secretaria Municipal de Educação	47
Encaminhamento a Delegacia de Polícia	56
Encaminhamento ao Cartório 2º Ofício, Defensoria Pública, Ministério Público.	72
Encaminhamento ao Acolhimento Acolhimento Transitório	02
Encaminhamento ao Acolhimento Institucional – (abrigo)	21
Fórum	09
Plan	07
Recambio para Outros Municípios/Estados	10
Respostas Disque 100	12
Termo de Entrega	24
Total de Medidas Protetivas	776

ZONA URBANA / BAIRROS	
Centro	15
Codó-Novo	110
Nova Jerusalém	34
Nossa Senhora de Fatima	4
Santo Antônio	44
São Benedito	23
São Francisco	84
Santa Filomena	10
São Jose	12
Santa Luzia	6
São Raimundo	24
São Pedro	18
São Sebastião	30
Santa Terezinha	15
São Vicente Pallotti	28
Trizidela	22
Residencial São Pedro	16
Residencial Santa Rita	16
Residencial Trizidela	15
TOTAL:	526
ZONA RURAL (povoados)	
Alegre	06
Abreu	02
Axixá	05
Bacabinha	10
Barra do Saco	02
Boqueirão dos Vieiras	02
Bom Jesus	01
Caçamba	01
Cacimba de Areia	02
Cajazeiras	09
Canto do Coxo	08
Canueiro	01
Colônia	04
Conduru	04
Curicas	02
Curujão	02
Eira	03
Fábrica de Cimento (Nassau)	04
Fazenda Nova	04
Flexeira	01
Jacu	01
Km 17	24
Montevideo I	08
Montevideo II	05
Monte Cristo	01
Morro Branco	05
Orelha em Pé	01
Paio de Barro	01
Pirambeba	01
Quebra Coco	01
Raposa do Zeca Farias	06
Recurso	01

Recreio	
Sabiazal	01
Santa Rita do Moises	04
Santana do Machado	01
Saco	01
Sucuri	01
Tabocal	02
Tiririca	04
Tuturubar	03
Vila Esperança	01
Vai Quem Quer	01
	03
TOTAL DE LOCALIDADES	43
TOTAL DE ATENTIMENTOS NA ZONA RURAL:	150
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS POR FAIXA ETARIA	
Crianças/Meninos – 0 a 12 anos incompletos	223
Crianças/Meninas – 0 a 12 anos incompletos	195
Adolescentes Masculino – 13 a 18 anos incompleto	83
Adolescentes Feminina – 13 a 18 anos incompleto	125
Total de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos	626
TOTAL ZONA URBANA	472
TOTAL ZONA RURAL	190
TOTAL ATENDIDOS DE OUTROS MUNICIPIOS/ESTADOS	25
TOTAL GERAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTES ATENDIDAS	687
TOTAL GERAL DE CASOS REGISTRADOS E ENCAMINHADOS	
Total de casos registrados	603
Total de casos encaminhados à REDE DE GARANTIA DE DIREITOS	817

Fonte: Conselho Tutelar de Codó 2024

Fonte: Relatório cedido pelo Conselho Tutelar de Codó, 2025.

De acordo com o Ministério da Saúde a violência contra crianças e adolescentes compreende qualquer ação ou omissão praticada por pais, familiares, responsáveis, instituições ou pela sociedade como um todo, que resulte em prejuízos à integridade física, emocional, sexual ou moral da vítima. Trata-se de um fenômeno complexo que compromete o desenvolvimento saudável e a dignidade dos sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 2001).

Com relação ao relatório de violação de direitos, o Conselho Tutelar de Codó detalha as notificações dos casos da seguinte forma: ameaças 15 casos, abandono afetivo 53 casos, abandono de incapaz 72 casos, abandono intelectual 45 casos, alienação parental 25 casos, auto mutilação 19 casos, atendimento e encaminhamento por CT's de outros municípios/estados 36 casos, atendimento de

transferência/inclusão no cadastro do Bolsa Família 48 casos, conflitos familiares/orientação 270 casos, crianças perdidas e encontradas 15 casos, Disque 100 (recebidos) 22 casos, drogadição lícitas/ilícitas 15 casos, evasão domiciliar 07 casos, evasão hospitalar 06 casos, exploração do trabalho infantil 13 casos, gravidez na adolescência 26 casos, maus tratos 100 casos, negação de filiação 15 casos, negligência aos cuidados/ saúde/ educação e outros 213 casos, tentativa de suicídio 01 caso, violência sexual 51 casos, violência física e psicológica 87 casos, violência racismo/preconceito 03 casos, violação de direitos em razão da própria conduta 36 casos, vulnerabilidade social 27 casos.

O relatório apresenta um total de 1.254 violações e 776 medidas protetivas aplicadas, contudo, não especifica quais medidas foram adotadas para cada tipo de violação registrada. Por exemplo, não é possível determinar se os 56 casos de "Encaminhamento à Delegacia de Polícia" correspondem às 87 ocorrências de "Violência Física e Psicológica" ou a outras formas de violação. Além disso, o documento não detalha a fonte de notificação de todos os casos, impossibilitando saber se as denúncias foram recebidas por meio de relato direto, busca ativa ou encaminhamento de outros órgãos. Ainda que alguns dados indiquem a origem da demanda, como os 36 atendimentos e encaminhamentos realizados por Conselhos Tutelares de outros municípios e estados, bem como os 22 casos oriundos do Disque 100, o relatório não informa quais tipos de violências foram identificados nessas situações. A ausência de dados qualitativos no relatório limita o diagnóstico aprofundado e prejudica a formulação de políticas públicas eficazes (MOLINARI; YONEKURA, 2023).

Embora o relatório seja instrumento que demonstra avanços no trabalho do Conselho Tutelar, o mesmo ainda não fornece informações necessárias para uma análise mais aprofundada, especialmente se o leitor não possuir conhecimento prévio sobre o tema.

Algumas categorias de violações de direitos, como por exemplo, "Abandono de Incapaz (72 casos)", "Negligências aos cuidados/saúde/educação/outras (213 casos)" e "maus tratos (100 casos)" podem, em certos casos, mesmo com tipificações diferentes, se referir ao mesmo tipo de violência. Quando o relatório se reporta a maus

tratos isso pode implicar em tipos de violências tais como abuso físico e psicológico. Isso se deve ao fato de que a negligência é caracterizada pela omissão no atendimento às necessidades fundamentais da criança, sejam elas de ordem física, educacional, médica ou emocional (UNICEF, 2017).

A categoria "Conflitos Familiares/Orientação" é a mais numerosa no relatório, com 270 casos, mas sua natureza é muito ampla e pode incluir desde desentendimentos leves até situações que podem, de fato, constituir uma forma de violência psicológica não tipificada de forma mais evidente no relatório. Essa categoria é usada para relatórios administrativos do Conselho Tutelar, para o ECA refere-se ao direito à convivência familiar e comunitária (Artigo 19) e à responsabilidade da família de prover orientação, sustento e educação (Artigo 22), (BRASIL, 1990).

Considerando a lei 13.431/2017, que assegura privacidade e a confidencialidade das vítimas, essa legislação estabelece que a divulgação de dados capazes de identificar crianças ou adolescentes é expressamente vedada, inclusive por meio de veículos de comunicação, sob pena de responsabilização legal. Tal diretriz visa preservar a integridade física, emocional e social dos envolvidos, garantindo que o tratamento das informações ocorra de forma ética e protegida, o relatório apresenta apenas números brutos para cada tipo de violação, o que compromete análises mais qualitativas sobre o tema (BRASIL, 2017).

Não é possível saber, por exemplo, a gravidade dos casos, se são violações recorrentes ou únicas, o perfil das vítimas, com informações como escolaridade, etnia, gênero e as circunstâncias específicas em que os fatos ocorreram. O dado de "Violência Sexual", com 51 casos, ilustra essa escassez nas informações, pois não distingue entre as diferentes formas da incidência como abuso sexual, exploração sexual ou outras condutas correlatas.

Durante escuta realizada com as conselheiras tutelares, foi levantada a informação de que existem registros com informações detalhadas de cada atendimento. No entanto, considerando que as vítimas são crianças e adolescentes, o acesso aos documentos está restrito aos conselheiros tutelares e, em casos específicos, ao Ministério Público ou à Vara da Infância e Juventude, mediante

solicitação formal. O sigilo das informações é garantido por lei, respeitando os princípios da confidencialidade e da proteção integral.

A violência sexual, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, artigos 4º, 5º e 244-A), pode assumir múltiplas formas, incluindo abuso, estupro, assédio e exploração sexual. O Código Penal Brasileiro, também tipifica penalmente condutas como o estupro e o assédio sexual (BRASIL, 1940, artigos 213 a 218-B), o que reforça ainda mais a necessidade de classificações mais precisas e de informações complementares nos registros, a fim de subsidiar ações de proteção mais eficazes e políticas públicas fundamentadas em evidências.

Em entrevista ao jornalista Acélio Trindade, a conselheira tutelar Itamara Muniz⁵, ao abordar os abusos sexuais notificados em 2024, apresentou uma informação importante ao afirmar que “a maior parte das denúncias chega ao conhecimento do Conselho Tutelar por meio de profissionais da rede escolar, principalmente professoras, que atuam como primeiros canais de denúncia”. Segundo a mesma conselheira, “60% dos casos que resultaram em ações concretas tiveram origem nessas denúncias feitas por educadoras”, indicando que se trata de um dado essencial para subsidiar reflexões e ações na área. Ressalta-se, contudo, que essa informação não está registrada no relatório oficial de 2024, mesmo que reforce a relevância da escola como espaço de proteção e detecção de situações de violência.

Embora esse dado específico não esteja presente no relatório, a fala da conselheira reforça a necessidade e a importância do detalhamento das informações para que medidas que visam o aprimoramento, tanto da denúncia, quanto de sua resolutividade, sejam mais assertivas. Nesta situação específica, fica evidente que a formação continuada dos profissionais da educação configura como etapa fundamental para o enfrentamento ao problema. Capacitações sobre os direitos de crianças e adolescentes, bem como sobre o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), são necessários para que os profissionais da educação reconheçam sinais de violência e adotem os devidos procedimentos junto às

⁵ TRINDADE, Acélio. Conselheira Tutelar Itamara Muniz alerta para aumento de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em Codó. *Blog do Acélio*, 19 maio 2025. Disponível em: <https://www.blogdoacelio.com.br/conselheira-tutelar-itamara-muniz-alerta-para-aumento-de-casos-de-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-codo/>. Acesso em: 22 agosto de 2025.

autoridades competentes, considerando que a escola também integra o SGDCA como agente promotora desses direitos.

As medidas de encaminhamento para serviços como CRAS, CREAS e unidades de saúde são apresentadas em números absolutos no relatório, sem qualquer informação sobre o desfecho dos atendimentos ou a efetividade das ações realizadas. Dessa forma, embora o relatório ofereça um panorama estatístico do trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar, sua utilidade analítica é limitada pela ausência de dados qualitativos e pela falta de articulação entre as violações registradas, as medidas aplicadas e os resultados obtidos.

A medida mais recorrente registrada no relatório foi o encaminhamento para serviços especializados, totalizando 360 direcionamentos a instituições como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e unidades de saúde. Tal frequência evidencia a atuação articulada do Conselho Tutelar com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), demonstrando o esforço institucional em promover o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias a políticas públicas de proteção, assistência e cuidado especializado, como orienta o ECA.

Ainda de acordo com o relatório anual do Conselho Tutelar de Codó, a maioria das denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes teve origem nas comunidades da zona urbana, totalizando 526 atendimentos. Os bairros Codó Novo (110), São Francisco (84) e Santo Antônio (44) concentraram os maiores números de casos, o que se relaciona diretamente com sua densidade populacional, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que apontam esses bairros entre os mais habitados do município, e também é indicativo de como os casos denunciados se relacionam com a dimensão de classe social, visto que estes bairros são identificados como bairros populares, onde famílias de classe social menos favorecida economicamente habitam.

Na zona rural, foram registrados 150 atendimentos. Embora numericamente inferiores, os casos provenientes de povoados como Km 17 (24) e Cajazeiras (9) evidenciam a presença de situações de vulnerabilidade também em áreas menos assistidas pelas organizações estatais, reforçando a necessidade de expansão da

rede de proteção nessas localidades. Essa constatação dialoga com estudos como os de Rizzini e Pilotti (2009), que destacam a invisibilidade das infâncias rurais nas políticas públicas e a carência de serviços especializados fora dos centros urbanos.

Quanto à faixa etária das vítimas, o relatório indica que crianças de 0 a 12 anos foram as mais afetadas, com 418 atendimentos registrados. Esse dado corrobora a urgência de políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que enfatiza a importância de ações integradas de prevenção, cuidado e fortalecimento dos vínculos familiares. Já os adolescentes entre 13 e 18 anos representaram 208 atendimentos, número que, embora menor, ainda revela a persistência de violações nessa faixa etária, exigindo estratégias específicas de proteção e acompanhamento, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados do Conselho Tutelar de Codó, referentes às violações de direitos de crianças e adolescentes em 2024, revela uma fragilidade: a falta de detalhamento e qualificação nos registros. A ausência de informações específicas sobre o perfil das vítimas, a recorrência dos casos e o contexto das ocorrências impede uma compreensão profunda e precisa da situação.

Essa generalização dos registros, principalmente em casos sensíveis como a violência sexual, dificulta a identificação da natureza exata da agressão, o que compromete a eficácia das intervenções e a proteção das vítimas. Para que a rede de proteção funcione, é essencial que os dados sejam claros e organizados. Isso não apenas facilita a atuação dos órgãos de proteção, mas também permite que cada caso seja tratado com a seriedade e a especificidade que exige, assegurando uma resposta legal e social mais justa e efetiva.

Diante das evidências apresentadas neste estudo, torna-se imprescindível reforçar que a efetiva proteção de crianças e adolescentes requer não apenas a aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também o investimento em ações estruturais e contínuas, que articulem os diferentes setores do SGDCA. Para tanto, é fundamental a democratização dos canais de denúncia, garantindo que sejam acessíveis, seguros, sigilosos e amplamente divulgados entre crianças, adolescentes, famílias e profissionais da rede de proteção.

Além disso, campanhas educativas permanentes voltadas à prevenção das diversas formas de violência devem ser promovidas em espaços comunitários, escolares e institucionais, com linguagem adequada às diferentes faixas etárias e contextos socioculturais. É igualmente necessário integrar o Sistema de Garantia de Direitos ao cotidiano escolar, por meio de projetos pedagógicos que abordem direitos humanos, igualdade de gênero, diversidade e cultura de paz, bem como da presença de profissionais da rede (como conselheiros tutelares e assistentes sociais) em ações de formação para educadores e estudantes.

No campo das políticas sociais, é urgente fortalecer programas de proteção social voltados a famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando acesso à

moradia digna, segurança alimentar, qualificação profissional e geração de renda. As escolas públicas, sobretudo em áreas de risco social, devem contar com equipes multidisciplinares, incluindo psicólogos, assistentes sociais e orientadores educacionais, capazes de identificar sinais de violação de direitos e atuar preventivamente junto à comunidade escolar.

Assim, conclui-se que enfrentar as violências contra crianças e adolescentes exige um esforço coletivo, articulado e contínuo entre Estado e sociedade civil, com prioridade absoluta à infância, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Somente por meio de ações integradas, estruturadas e fundamentadas nos princípios dos direitos humanos será possível garantir que meninas e meninos cresçam em contextos seguros, protegidos e com plenas condições de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 6 agosto de 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 de agosto de 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000*. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9970.htm. Acesso em: 29 de agosto de 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. Série Cadernos de Saúde Pública. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *Relatório anual Disque 100 – Violências contra crianças e adolescentes*. Brasília, DF: MDHC, 2024.

BRASIL. *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Dispõe sobre os parâmetros para a instituição e funcionamento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 abr. 2006.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente: orientações para o funcionamento dos Conselhos Tutelares*. Brasília, DF: SNDCA, 2010.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Falta de dados fragiliza proteção integral de crianças e adolescentes, apontam estudos*. Centro de Referências em Educação Integral, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/falta-de-dados-fragiliza-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-apontam-estudos>. Acesso em: 22 agosto de 2025.

CODÓ. *Plano Municipal pela Primeira Infância*. Codó: Prefeitura Municipal, 2023.

CONSELHO TUTELAR DE CODÓ. *Balanço geral: casos registrados de janeiro a dezembro de 2024 – violações de direitos*. Codó, MA: Conselho Tutelar Municipal, 2024.

CORTIZO, V.; OLIVEIRA, M. de. Exploração sexual infantil. In: *MUNDO EM DEBATE*, 2023.

DESLANDES, S. F. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: o que o SUS pode fazer? *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 19, n. 3, p. 741–746, 2014.

FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FNDCA). *Site institucional*. Disponível em: <https://fndca.org.br/>. Acesso em: 29 agosto de 2025.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 1, p. 91–102, 2021.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questões teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 17, supl. 1, p. S15–S20, 2017.

MODELLI, L. *Como o Brasil falha em proteger suas crianças e adolescentes*. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-o-brasil-falha-em-protger-suas-crian%C3%A7as-e-adolescentes/a-45571731>. Acesso em: 6 agosto de 2025.

MOLINARI, J. de O.; YONEKURA, T. *O uso de evidências para impulsionar políticas públicas para a primeira infância*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal; FAPESP, 2023.

MOTTI, A. J. A.; SANTOS, J. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS E REFERENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL NO TERRITÓRIO BRASILEIRO – PAIR. Brasília: UFMS/PROAES, 2021.

NUNES, A. J.; SALES, M. C. V. Violência contra crianças no cenário brasileiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, 2016.

OLIVEIRA, L. P. de; COSTA, C. F. da; SOUSA, P. C. A. de. Sofrimento psíquico e comportamento suicida em adolescentes: uma revisão integrativa. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 74, supl. 1, e20201213, 2021. DOI: 10.1590/0034-7167-2020-1213.

PEREIRA, J. G.; SOUZA, M. G. G. de. *Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: fundamentos, desafios e perspectivas*. São Paulo: Cortez, 2018.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.

SILVA, A. P.; LIMA, R. C. Violência sexual contra meninas: análise interseccional e desafios para a rede de proteção. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 14, n. 1, p. 112–128, 2024.

SILVA, Simone Monte Monteiro; LIMA, Jascira da Silva. *Anjos feridos: casos e descasos da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó no período de 2010 a 2015*. Codó: Universidade Federal do Maranhão – UFMA, 2023. Monografia (Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História) – Centro de Ciências Humanas, Campus Codó, UFMA.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Um lar seguro para as crianças: estratégias para eliminar punições corporais e outras formas de violência cruel ou degradante*. Brasília, DF: UNICEF, 2017.

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 agosto de 2025.

VENTURA, M.; RODRIGUES, N.; PEDROSA, F. Gravidez na adolescência e acesso à educação sexual: uma análise à luz dos direitos humanos. *Revista Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 5, n. 1, p. 1–20, 2019.